



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

LEI Nº 060/91, de 19 de dezembro de 1991.

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, PARA COBRANÇA DA REFERIDA TAXA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica instituída a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em favor desta municipalidade que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, mediante satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros.

Parágrafo Único - A Taxa de Iluminação incidirá sobre as contas dos consumidores de energia elétrica, excetuando as dos Poderes Públicos.

Artº 2º - A Taxa de Iluminação será cobrada mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 1992, junto a conta de cobrança de energia elétrica do consumidor, em percentuais da tarifa de iluminação pública, por classe e por faixa de consumo, de conformidade com a tabela anexa, que fará parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for de até 30 (TRINTA) KWH.

Artº 3º - Fica autorizado o Executivo a celebrar Convênio com a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, atribuindo a mesma o encargo de arrecadar mensalmente a Taxa junto com as contas de consumo de energia elétrica, mediante condições que assegure à Prefeitura Municipal ampla fiscalização da arrecadação da Taxa.

Parágrafo Único - A Prefeitura pagará à CELPA, pelos serviços de cobrança da Taxa de Iluminação pública, 10% (DEZ POR CENTO) sobre o montante mensalmente arrecadado.

Artº 4º - O Executivo destinará o produto da arrecadação da Taxa de que trata esta Lei, à satisfação dos preços de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública da cidade, manutenção e expansão dos respectivos serviços.



f1-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Parágrafo Único - Se a arrecadação não atingir o total que a municipalidade deve pagar à CELPA, a Prefeitura completará à conta de seus recursos a quantia equivalente ao pagamento.

Artº 5º - Ficam assegurados às entidades convenentes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que será explícito, para recíprocas garantias.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

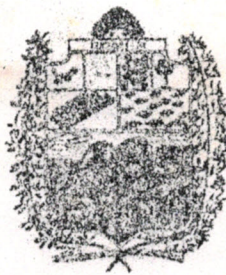
Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 19 de dezembro de 1991.

João Roberto da Silva
JOÃO ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Otávio Montenegro Jorge
LUIZ OTAVIO MONTENEGRO JORGE
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta data
em, 19/12/91

Luiz Otávio Montenegro Jorge
Luiz Otávio Montenegro Jorge
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

ANEXO

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE A TARIFA DE ILUMIN. PÚBLICA

classe de consumidor/faixas de consumo	alíquota percentual
1 - RESIDENCIAL	
até 30 KWH	isento
de 31 a 100 "	1,29 %
de 101 a 200 "	4,14 %
de 201 a 300 "	6,22 %
de 301 a 400 "	8,28 %
de 401 a 500 "	10,34 %
de 501 a 750 "	15,54 %
de 751 a 1.000 "	20,70 %
acima de 1.000 "	25,66 %
2 - COMERCIAL	
até 30 "	1,29 %
de 31 a 100 "	5,18 %
de 101 a 200 "	10,34 %
de 201 a 300 "	15,34 %
de 301 a 400 "	20,70 %
de 401 a 500 "	25,66 %
de 501 a 750 "	38,83 %
de 751 a 1.000 "	51,78 %
acima de 1.000 "	77,66 %
3 - INDUSTRIAL	
até 30 "	20,70 %
de 31 a 100 "	31,07 %
de 101 a 200 "	41,42 %
de 201 a 300 "	51,78 %
de 301 a 400 "	54,72 %
de 401 a 500 "	77,66 %
de 501 a 750 "	90,61 %
de 751 a 1.000 "	103,55 %
na acima de 1.000 "	115,50 %
4 - INDUSTRIAL E COMERCIAL	
até 2.000 "	133,07 %
de 2.001 a 5.000 "	161,80 %
de 5.001 a 10.000 "	217,48 %
de 10.001 a 20.000 "	291,24 %
de 20.001 a 30.000 "	381,00 %
acima de 30.000 "	441,39 %

J. S.

Quip